



LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 236//2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA À SAÚDE - APS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB**, no uso as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e sanciona a presente Lei:

Art. 1º - A presente lei visa regulamentar o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Básica Primária à saúde no âmbito no município de São Vicente do Seridó.

Parágrafo único - O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal - eSB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, enquanto perdurar o cofinanciamento e nas condições por ele estabelecidas.

Art. 2º - O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das eSB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outra que a substituir.

Parágrafo único - Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023 ou Instrução Normativa que a regule, ou mesmo portaria ou regamento posterior que lhe substitua.

Art. 3º - A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

Parágrafo único - Caso a periodicidade dos pagamentos seja inferior ao de um quadrimestre, o pagamento aos servidores do programa vinculado ocorrerá nos trinta dias que sucederem o recebimento dos recursos.

Art. 4º - No que se refere ao desempenho do ano de 2023, assim como as parcelas já recebidas no ano de 2024, o pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido, conforme dispõe o art. 3º, I e II da Portaria GM/MS nº 960/2023, à todas as equipes de Saúde Bucal, de modo que, a partir do restante do exercício financeiro de 2024, o pagamento por desempenho das eSB ocorrerá de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, conforme as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º - Os valores recebidos pelo município de São Vicente do Seridó referente ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal" serão distribuídos aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal eSB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família ESF, na seguinte proporção:

I- 50% (cinquenta por cento) serão destinados aos odontólogos;

II - 50% (cinquenta por cento) destinados para os Técnicos em Saúde Bucal ou Auxiliares de Saúde Bucal.

§ 1º - O pagamento de que trata esta lei será pago quadrimestralmente, no mês subsequente à publicação dos respectivos resultados

§ 2º - No que tange ao pagamento dos valores referentes ao exercício financeiro de 2023 e o já recebido no exercício 2024, este se dará até o final do mês subsequente à publicação desta lei.

Art. 6º - O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Parágrafo único - O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado ou extinto.

Art. 7º - Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo permitida, inclusive a modificação das alíquotas de divisão inscritas no art. 5º da presente Lei.

Art. 8º - O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde - APS correrá por conta das dotações orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de nova autorização legislativa.

Art. 9º. Na hipótese de modificação mais aprofundada dos regramentos estabelecidos na Portaria GM/MS nº 960/2023 ou com a edição de instrução normativa que contrarie ou complemente o estabelecido na presente lei, ficam as disposições aqui previstas revogadas, sendo necessária posterior regulamentação, retidos os valores recebidos até a publicação de normativo posterior que substitua a presente legislação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de julho de 2023.

São Vicente do Seridó-PB, 05 de abril de 2024
ERIVAM DOS ANJOS LEONARDO, Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20240405024609
Título	LEI MUNICIPAL Nº 236//2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA À SAÚDE - APS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	05/04/2024 14:49
Data/hora autorização	05/04/2024 14:49
Data de circulação	05/04/2024
Diário Oficial	Edição nº 00302-A, data 05/04/2024, tipo EXTRAORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB no dia 05/04/2024 — Edição 00302-A. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240405024609&link=PMSVS>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 16:41



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20240405024609**, intitulada **LEI MUNICIPAL Nº 236//2024 - DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ-PB, O PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA À SAÚDE - APS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Vicente do Seridó/PB.

Publicação: 05/04/2024 14:49 | **Autorização:** 05/04/2024 14:49 | **Circulação:** 05/04/2024 | **Diário Oficial:** Edição nº 00302-A, 05/04/2024 (EXTRAORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JOÃO KEVERSON LIMA DE OLIVEIRA.**

RESUMO DO OBJETO

Lei municipal regulamenta o pagamento por desempenho da saúde bucal na Atenção Básica Primária, aplicável às equipes de Saúde Bucal (eSB), modalidades I e II, de 40 horas semanais, vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, enquanto perdurar o cofinanciamento. Os indicadores de desempenho seguem a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou norma substitutiva, com apuração quadrimestral e resultados disponibilizados no quadrimestre subsequente. Para o desempenho de 2023 e parcelas já recebidas em 2024, o pagamento é devido a todas as eSB; a partir do restante do exercício de 2024, ocorrerá conforme o alcance dos resultados do quadrimestre anterior. Os valores recebidos pelo município serão distribuídos em 50% para odontólogos e 50% para técnicos ou auxiliares de saúde bucal em efetivo exercício, pagos quadrimestralmente no mês subsequente à publicação dos resultados, sendo que os valores de 2023 e 2024 já recebidos serão pagos até o final do mês subsequente à publicação da lei. O incentivo tem natureza indenizatória, não se incorpora ao vencimento, não integra proventos de aposentadoria e não serve de base para vantagens, sendo interrompido ou cancelado se o programa federal for desativado. As despesas correm por dotações orçamentárias de recursos federais do Ministério da Saúde, suplementáveis por decreto. A lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de julho de 2023.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20240405024609&link=PMSVS>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 16:41